



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº. 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta a concessão e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”.

Considerando os arts. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

Considerando a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos;

Considerando a Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando o Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a edição da Lei Municipal nº.1.595, de 1º de dezembro de 2021;

Considerando que se faz imperioso adequar a finalidade, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos às atuais necessidades do Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem/MG;

Considerando a imprescindibilidade de regulamento específico legalmente exigível para a realização dos procedimentos, com vistas a estabelecer os requisitos indispensáveis para a efetiva concessão.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial, o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art.1º. O suprimento de fundos é o recurso financeiro entregue a um servidor público do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, destinado a atender despesas decorrentes da aquisição de bens ou de serviços que, por sua natureza, não se submetem ao processo normal de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

§1º. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consoante a legislação em vigor.

§2º. A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, obedecerão às disposições deste Decreto, observada a legislação de regência da matéria.

§3º. O Prefeito Municipal de Santana da Vargem poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, por meio de suprimento de fundos.

Art.2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I – suprimento de fundos: adiantamento de valores a um servidor para a realização de despesa pública, nos termos do art. 68, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, c/c a Lei Municipal nº.1.595, de 1º de dezembro de 2021, para futura prestação de contas;

II – agente suprido: servidor a quem foi concedido o suprimento de fundos;

III – despesas de pequeno vulto: aquelas cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos no art. 6º deste Decreto;

IV – servidor em alcance: aquele que, no prazo estabelecido, deixar de:

a) apresentar a prestação de contas;

b) dar cumprimento à notificação expedida para sanar irregularidade;

c) transferir saldo remanescente, quando houver, em conta corrente informada pela Diretoria de Administração Interna;

d) recolher o valor da glosa realizada pelo ordenador de despesa em conta corrente informada pela Diretoria de Administração Interna;

V – baixa da responsabilidade: registro contábil que, após a homologação da prestação de contas, desonera o agente suprido da responsabilidade pelos recursos públicos concedidos a título de suprimento de fundos, porém não o exime de responsabilidade por obrigações supervenientes;

VI – inscrição de responsabilidade: ato contábil que registra o momento em que o recurso financeiro é colocado à disposição do agente suprido para aplicação no prazo regulamentado por esta Resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

VII – glosa: recusa da despesa apresentada na prestação de contas que sujeita o agente suprido à reposição da quantia gasta;

VIII – tomada de contas: intervenção na aplicação do suprimento de fundos para verificar a finalidade e a legalidade da despesa;

IX – processo normal de aplicação: é a aquisição de produto e serviço, cuja necessidade seja corriqueira e, portanto, deve ser apurada, mediante planejamento pela administração, e que deve ser precedida de licitação ou de procedimento de inexigibilidade ou dispensa;

X – fracionamento de despesa: é a divisão da despesa com o objetivo de adequar o gasto aos limites estabelecidos nesta lei de modo a impedir a realização do processo normal de aplicação;

XI – período de aplicação: é o período que o suprido tem para utilizar a verba oriundo do suprimento de fundos.

Parágrafo único. O servidor que não prestar contas da aplicação do suprimento de fundos ou tiver glosa ficará obrigado a efetuar a devolução do valor com juros de mora e atualização monetária, aplicáveis aos tributos municipais.

Art.3º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas de pequeno vulto;

II - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Prefeito Municipal de Santana da Vargem, desde que devidamente justificadas, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§1º. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo e equipamentos fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, do material ou equipamento a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de manter o material em estoque.

Art.4º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art.5º. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DO LIMITE PARA CONCESSÃO

Art.6º. Para aplicação deste Decreto, será considerado pequeno vulto os seguintes valores:

I – para o custeio de obras e serviços de engenharia – 0,5% do valor mencionado na alínea “a”, do inciso I, do artigo 23, da Lei 8.666/93;

II – para custeio de outros serviços e compras em geral – 0,5% do valor mencionado na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, da Lei 8.666/93.

§ 1º. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

§2º – A realização do fracionamento implicará em responsabilização daquele que lhe der causa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art.7º. A concessão de suprimento de fundos é autorizada pelo Prefeito Municipal de Santana da Vargem e realizada pela Secretarias Municipais, mediante requerimento prévio do dirigente da unidade solicitante, através do formulário “proposta de concessão de suprimentos de fundos – ANEXO I”, devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo autuado para cada concessão de suprimento de fundos e a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. O processo mencionado no caput deve ser iniciado com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do período de aplicação.

Art.8º. Compete à Secretarias Municipais disponibilizar os formulários de Solicitação de Suprimentos de Fundos, de Pagamento de Prestação de Serviços por Pessoa Física e Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos.

Art.9º. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I – a servidor responsável por dois suprimentos de fundos;

II – a servidor em atraso na prestação de contas de suprimento;

III – a servidor que não esteja em efetivo exercício;

IV – a gestor financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

V – a pessoa responsável por ordenar despesa;

VI – a servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou declarado em alcance;

VII – ao servidor que estiver ocupando o cargo de Secretário Municipal;

VIII – a servidor que for o responsável pelo setor de patrimônio e serviço de material;

IX – para aplicação em período superior a 30 trinta dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária.

Art.10. É vedado a concessão ou utilização de suprimento de fundos em exercício financeiro diferente daquele em que o numerário tenha sido solicitado.

Art.11. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 ou de outra que a substitua e regulamente esta matéria.

Art.12. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art.13. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - ordem bancária de pagamento; ou

II - ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no inciso II, deste artigo.

Art.14. A concessão de suprimento de fundos será divulgada no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.15. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido, no respectivo processo autuado para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao término do período de aplicação, para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

§1º. A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no caput e remetida, com anuência do dirigente da unidade de lotação do suprido, à Secretarias Municipais para exame e anuência, o Setor de Controle Interno para emissão de parecer e encaminhamento ao Prefeito Municipal, para aprovação.

§2º. Quando da análise a ser realizada pelo Setor de Contabilidade na prestação de contas apresentada resultar em diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento.

§3º. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art.16. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo Setor de Controle Interno.

Art.17. A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado para concessão, nos termos do art. 7º, deste Decreto, e será constituída dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

II - nota de empenho, quando esta for emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;

III - ordem bancária ou relação das ordens bancárias internas;

IV - cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo ou equipamento;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, conforme formulário de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos; e

VI - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§1º. Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV, deste artigo, só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão da Ordem Bancária (OB) e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

§2º. A retenção de impostos e contribuições, constantes das notas fiscais, será demonstrada e recolhida pelo suprido, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

Art.18. Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e

III - data da emissão.

Parágrafo único. Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art.19. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta desta Prefeitura Municipal, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata o caput deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas.

Art.20. A prestação de contas do suprimento de fundos será submetida ao exame do Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e posteriormente ao Prefeito Municipal para decidir, conforme o caso, pela aprovação.

CAPÍTULO V

DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Art.21. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas.

Art.22. O Prefeito Municipal deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da prestação de contas.

Art.23. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

Art.24. No caso do agente responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou sendo estas impugnadas, o Prefeito Municipal de Santana da Vargem tomará as medidas cabíveis, sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido.

Parágrafo único. A tomada de contas será conduzida pela Procuradoria Geral do Município, conforme determinação do Prefeito Municipal, sem prejuízo de medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Fazem parte integrante deste Decreto Municipal os seguintes anexos:

I – formulário de Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos – Anexo I;

II – formulário de consulta de almoxarifado – Anexo II;

III – formulário de consulta – seção de contratos – Anexo III;

IV – formulário de prestação de contas de suprimentos de fundos Anexo IV;

V – formulário de disponibilidade orçamentária para fins de suprimento de fundos Anexo V;

Art.26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 18 de janeiro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br